CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, inscrita no CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, por meio deste(a) Pregoeiro(a), designado(a), na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº **45/2024**, publicada no DOL nº **6.831**, de 19 do mês de novembro de 2024, sediada no **Edif. Moreira; Rua da Ajuda; n.º 15; 3º andar; Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos das Leis: nºs 14.133/2021, 12.846/2013, 12.187/2009, 9.605/1998, 8.429/1992 e 6.404/1976; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei Municipal n.º 8.421/2013; Das Instruções Normativas n.º 03/2018; dos Decretos n.ºs 8.660/2016, 8538/2015 e dos Decretos Municipais nºs 36.022/2022, 15.709/2005, 36.183/2022 36.182/2022 e 37.611/2023 bem como demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela Procuradoria Jurídica.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão de frota e/ou empresa especializada em distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais e operacionais da Câmara Municipal de Salvador – CMS.

CONTRATANTE (UASG): 926412

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 10/12/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço / Disputa maior desconto percentual

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PARA REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

PREGOEIRO(A): DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

ANEXOS:
I – Termo de Referência I-A Estimativa do Consumo Mensal de Combustível - Frota da Cms I-B- Especificações do Sistema
II - Modelo de Proposta
III- Minuta do Contrato

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em gestão de frota e/ou empresa especializada em distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais e operacionais da Câmara Municipal de Salvador – CMS.

1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO GRUPO.**

1.3. Como **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS**, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração para cada item.

1.4. O valor global estimado para o **GRUPO** será o limite máximo de aceitabilidade para os preços totais.

1.5. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER** — 25372 Controle de Abastecimento de Veículos — e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão os interessados que atendam às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SUBITEM I: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.7. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SUBITEM II: DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9Empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o poder público, em razão do disposto no art. 72 §8º, V, da lei n.º 9.605/98;

2.11.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**.

SUBITEM I: DAS DECLARAÇÕES EM SISTEMA

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SUBITEM II: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico **O VALOR TOTAL PARA A ENTREGA DO OBJETO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.10. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I, Termo de Referência,** deste edital.

3.11. Não serão aceitas propostas com valores global e/ou unitários superiores ao máximo estimado pela administração ou com preços manifestadamente inexequíveis.

3.12. Também não serão aceitas propostas cujos valores globais e/ou unitários apresentem mais que duas casas decimais.

3.12.1 Ocorrendo a situação prevista na condição anterior, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado.

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.15.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.15.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.16.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.16.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 O valor **TOTAL DO DESCONTO** do item para **1 mês** de fornecimento de combustível;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Para fins de disputa, o PERCENTUAL DE DESCONTO a ser registrado no sistema Comprasnet, deverá considerar o VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4 O DESCONTO OFERTADO nas condições descritas no Item 4.3 deverá conter no máximo 2 casas decimais.

4.5 Conforme o Mapa Analítico, devem ser consideradas, respectivamente, as seguintes informações:

VALOR MÁXIMO REFERENCIAL PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO	**R$ 214.120,37** (duzentos e quatorze mil cento e vinte reais e trinta e sete centavos)
DESCONTO MÍNIMO	**4,69%** (quatro vírgula sessenta e nove por cento)
VALOR ESTIMADO PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO (calculado considerando o percentual de desconto mínimo)	**R$ 204.078,12** (duzentos e quatro mil e setenta e oito reais e doze centavos)
VALOR ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE CONTRATAÇÃO (calculado considerando o percentual de desconto mínimo)	**R$ 4.897.874,88** (quatro milhões oitocentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

4.5.1 A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

4.5.2 Após a negociação com o Pregoeiro, a proposta final deverá ser ajustada pelo Licitante classificado em primeiro lugar. **A referida proposta deverá ser enviada descriminando os valores MENSAL, para 01 (um) mês de contratação e ANUAL, para 24 (vinte e quatro) meses de contratação, e o DESCONTO OFERTADO**.

4.5.3 Devido à impossibilidade técnica do sistema Comprasnet, cuja parametrização não permite a inserção de valores negativos, o licitante deverá observar, no momento do cadastramento da proposta, ao que será explicitado a seguir:

4.5.3.1 No momento do preenchimento da proposta de preços no sistema Comprasnet, a Licitante deverá fazer uma correlação onde, o percentual de desconto ofertado no campo próprio do sistema, corresponderá a um valor (moeda real – R$). O percentual de desconto incidirá sobre o valor referencial estimado (conforme especificado nos itens 4.5 e 22) e será calculado automaticamente pelo sistema. **Conforme explicitado abaixo**:

4.5.3.1.1 Caso o licitante cadastre a sua proposta com Taxa de desconto de 0,00% (zero por cento), equivalerá ao VALOR MÁXIMO REFERENCIAL, PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO, é de **R$ 214.120,37** (duzentos e quatorze mil cento e vinte reais e trinta e sete centavos). Ou seja, no caso acima exemplificado a Licitante não ofertou desconto. E iniciará a disputa tendo como parâmetro o VALOR MÁXIMO REFERENCIAL.

4.5.3.2 No caso de cadastramento de percentuais de desconto, a Licitante deverá utilizar a mesma lógica, conforme exemplo abaixo:

4.5.3.2.1 Para a Licitante ofertar o percentual de desconto pretendido, deverá inserir o percentual de 4,69% no campo próprio do sistema. Dessa forma, o sistema Comprasnet calculará automaticamente esse percentual que incidirá no VALOR MÁXIMO REFERENCIAL PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO. Ou seja, Proposta com percentual de desconto de 4,69% equivalerá a um Valor Total para prestação do serviço de **R$ 204.078,12,** conforme com tabela **EXEMPLIFICATIVA** abaixo:

VALOR REFERENCIAL PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO	TAXA DE DESCONTO	VALOR FINAL (gerado automaticamente pelo sistema) em reais (R$)	JULGAMENTO DOS DESCONTOS OFERTADOS
R$ 214.120,37	0,00%	R$ 214.120,37	Descontos em percentual **INFERIOR** ao estimado
	1,00%	R$ 211.979,17	
	4,69%	R$ 204.078,12	Desconto mínimo referencial (aceito)
	4,95%	R$ 203.521,41	Descontos em percentual **SUPERIOR** ao estimado (aceito)
	5%	R$ 203.414,35	

4.6 Para fins de ampliação da disputa, poderão ser cadastradas propostas com percentual de desconto inferior ao **4,69%** (PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ESTIMADO), não ensejando desclassificação preliminar delas. No entanto, na fase de lances ou na fase de negociação com o Pregoeiro, o Licitante, ciente disso, deverá ofertar desconto igual ou superior ao mínimo estimado, sob pena de desclassificação da proposta.

4.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data da abertura da sessão.

4.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.13 A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na condição 4.8 importa em prorrogação da validade da proposta.

4.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.14.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

4.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema ambientado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste Edital.

5.2 A comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **Licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SUBITEM: I DA ETAPA COMPETITIVA

5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado, para fins de disputa, indicando o **PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser registrado no sistema Comprasnet e, deverá considerar o **VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de percentual **SUPERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 O intervalo mínimo de diferença de **percentual** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento).**

5.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

EM CASO DE MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SUBITEM II: DA DIVULGAÇÃO DOS LANCES

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SUBITEM III: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM ITENS NÃO EXCLUSIVOS

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

SUBITEM IV: DO EMPATE

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 Empresas brasileiras;

5.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SUBITEM V: MELHOR PROPOSTA ACIMA DO PREÇO MAXIMO OU INFERIOR AO DESCONTO DEFINIDO

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4 O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

5.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares/habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6 O prazo supramencionado poderá ser alargado, a critério do pregoeiro.

5.22.7 Caso o licitante não esteja presente ou não se manifeste via chat no momento da negociação com o Pregoeiro, este solicitará a confirmação da presença da licitante dando um prazo de até 10 (dez) minutos para que ela se manifeste via chat.

5.22.7.1 Não havendo resposta da empresa convocada, o Pregoeiro poderá proceder conforme o item 5.22.7 deste edital, ou com vistas a dar celeridade ao certame, poderá conceder um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação da proposta.

5.22.8 Com vistas à otimização e agilidade do feito licitatório, o Pregoeiro poderá convocar mais que um licitante, por grupo, para apresentação da proposta de preços.

5.22.9 A possibilidade prevista no item anterior não afasta, em nenhuma hipótese, a necessidade de análise da proposta com base na ordem de classificação inicialmente estabelecida

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9 e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal n.º 37.611/2023.

6.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

SUBITEM I: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

SUBITEM II: DA INEXEQUIBILIDADE

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.2 É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

SUBITEM III: DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

SUBITEM IV: DA DILIGÊNCIA

6.11 O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

6.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13 O pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

6.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.16 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou via sistema, com vistas a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital.

7.4 **Habilitação jurídica:**

a. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.5 **Regularidade fiscal:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

f. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

g. **Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

h. Não haver existência de débitos junto ao **CADIN MUNICIPAL** conforme Lei municipal 8.421/13

7.6 **Regularidade trabalhista:**

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7 **Qualificação econômico-financeira:**

a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de2021, art. 69, caput, inciso I);

b. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de2021, art. 69, caput, inciso II)

i. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

ii. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º)

iii.A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

7.7.1 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

7.7.1.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.7.1.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.7.1.2.1 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

7.7.1.2.2 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

7.8 **Qualificação técnica:**

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf.

7.8.1.1 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

7.8.1.2 Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução**, **exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.9 **Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

7.10 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

7.11 A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF**, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

7.12 Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.13 No caso das alíneas da **condição 7.12**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

7.14 Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 7.12**.

7.15 Para fins de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova.

7.16 As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

7.17 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

7.18 O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php ;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 14.133/21.

7.18.1 As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

7.19 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.20 Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

7.20.1 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **60 (sessenta) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

7.21 A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

7.22 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

7.23 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua da Ajuda, nº15, Edif. Moreira, 3º andar- Centro - Salvador/Bahia.

SUBITEM – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.24 Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no **Item 7- DA HABILITAÇÃO**, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

7.25 Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

7.26 O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

7.27 A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 7.25**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

7.28 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.29 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.30 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.31 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.31.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.32 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.32.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 do Decreto Municipal n.º 37.611/2023.

7.33 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.33.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.33.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.34 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal n.º 37.611/2023):

7.34.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.34.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.35 Nos termos da Lei 14.133/21, art. 64, Decreto Municipal n.º 37.611/2023 e dos Acórdãos 1211/2021 e o 1445/2022. Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para:

7.35.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.35.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.35.3 Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelos licitantes;

7.35.4 Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame;

7.36 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.37 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.38 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.39 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.40 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.3 Interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Declarada a vencedora, o **Agente de Contratação** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

8.5 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Agente de Contratação** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

8.6 Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

8.7 Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

8.8 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.9 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.9.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.9.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.9.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.10 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.11 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.13 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.16 Manifestações apresentadas inoportunamente, sem a devida observação dos preceitos legais e editalícios, NÃO SERÃO APRECIADAS.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

SUBITEM I: DAS INFRAÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 Fraudar a licitação;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

SUBITEM II: DAS SANÇÕES

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3; e

b) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.8.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar com o munícipio e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Salvador, nos termos do art. 45, §4º do Decreto Municipal n.º 37.611/2023.

9.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Salvador.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.

10.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

10.3 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

10.4 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.

10.6 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

10.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto do presente feito licitatório será adjudicado, pela autoridade competente, à **licitante** vencedora.

11.2 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

11.3 Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

12 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O objeto contratado será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

13 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1 O preço estimado será sigiloso, conforme disposto no art.24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Os preços referenciais para a contratação pretendida ficarão disponíveis após a fase de negociação com o pregoeiro.

14 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O custo máximo da contratação, constante nos autos do processo administrativo será de acordo com o Mapa Analítico colacionado abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	COMB	LITROS	MÉDIA	
				R$ UNIT.	Total
1	Serviço de fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis através de sistema informatizado. conforme especificações contidas no termo de referência.	GASOLINA	31.250,40	R$ 6,12	R$ 191.252,45
		DIESEL	3.836,90	R$ 5,96	R$ 22.867,92
				TOTAL	R$ 214.120,37
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				**- 4,69%**	**- R$ 10.042,25**
TOTAL MENSAL					**R$ 204.078,12**
TOTAL PARA 24 MESES					**R$ 4.897.874,88**

MAPA nº 97/2024	
Preço médio (litro da gasolina)	**R$ 6,12**
Preço médio (litro do diesel)	**R$ 5,96**
Fonte: SITE Localiza Gestão de Frotas 2024.	

(*A construção do mapa acima considerou valores aproximados em duas casas decimais)

15 DO REAJUSTAMENTO

15.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia-IBGE ou outro que venha substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

15.2 A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

15.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.5 O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Rua da Ajuda, nº 15, Edifício Moreira, 3º andar, nos dias úteis, das 09h às 16h, de segunda a quinta, e de 9h às 14h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.cms.ba.gov.br/.

16.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5 A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

16.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e formalismo moderado.

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cms.ba.gov.br/

16.13 É vedado à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Licitação.

16.14 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.15 A adjudicatária ou seus representantes deverão dispor de certificado digital do tipo A1 ou A3, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, ou, alternativamente, conta no Portal Gov.br, em nome do responsável pela assinatura do contrato, para que possa efetuar a assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços, caso se faça necessária.

16.16 O prazo para a adjudicatária retornar o instrumento contratual ou ata de registro de preços assinado eletronicamente será de 3 (três) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.17 Considera-se a data do recebimento aquela em que for remetido o arquivo contendo o instrumento da contratação, para o e-mail indicado na proposta ou a convocação para assinatura por meio de sistema.

16.18 Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas dos Municípios e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam envidas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função “convocar anexo” no sistema **www.gov.br/compras**.

16.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1.ANEXO I - Termo de Referência
1.1.2.ANEXO II – Modelo de Proposta
1.1.3.ANEXO III - Minuta do Contrato

Salvador, 25 de novembro de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL / CMS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

SUPERVISÃO DE TRANSPORTES

OBJETO
Contratação de empresa especializada em gestão de frota e/ou empresa especializada em distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais e operacionais da Câmara Municipal de Salvador – CMS.
UNIDADE INTERESSADA
Diretoria Geral (DG).
LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico / **Tipo de licitação:** Maior desconto
FISCALIZAÇÃO
Jorge Costa. Matrícula 3329
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Conforme mapa analítico de preços.
PRESTAÇÃO DO OBJETO
Período: 24 (vinte e quatro) meses renováveis por igual período. **Prazo de entrega:** sob demanda, após emissão de ordem de serviço, em até 20 (vinte) dias corridos, conforme termo de referência
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Este termo possui anexos: I-A Tabela 3 — Tabela de itens e propostas de preços; Autoria: JORGE LUIZ PEREIRA COSTA / Supervisor de Transportes

1. DEFINIÇÃO GERAL DO OBJETO

1.1 Este processo licitatório de iniciativa da Câmara Municipal de Salvador visa contratar empresa especializada em gestão de frota e/ou empresa especializada em distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais e operacionais em uso, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA .

2.1 A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços na área de gerenciamento de combustíveis visa assegurar a operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustível dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Salvador.

2.2 O abastecimento deverá estar disponível de forma ininterrupta durante 24(vinte e quatro) horas por dia. Inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.3 A referida contratação coaduna com a busca da forma mais vantajosa, econômica e eficiente pela CMS no desenvolvimento de suas atividades.

3. ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS, PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O objeto da presente licitação diz respeito ao **ABASTECIMENTO DE VEICULO**, das frotas de veículos oficiais e operacionais, controlado por dispositivo eletrônico identificador do veículo a ser abastecido, **INSTALADO FISICAMENTE NO MESMO**, podendo abastecer em qualquer posto credenciado situado no município de Salvador.

3.1.1 O presente objeto tem como CATSER 25372.

3.2 Os veículos, cujo gerenciamento do abastecimento da frota de veículos deverá ser viabilizado por dispositivo eletrônico identificador do veículo a ser abastecido, instalado fisicamente no mesmo, podendo abastecer por meio desta modalidade exclusivamente em Salvador, devendo as informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados serem transmitidas em até 24 horas;

3.3 Deverá ser disponibilizada rede de postos credenciados para atendimento de 100% (cem por cento) dos veículos oficiais sediados em Salvador, conforme indicado no Anexo I-B;

3.4 O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de 30 (trinta dias) corridos, contado da convocação, prorrogável pela metade, a critério da Administração.

3.4.1 O abastecimento de veículos será feito com combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel), etanol.

3.5 Eventuais abastecimentos em desacordo com o quanto disposto no edital serão de exclusiva responsabilidade da Unidade participante;

3.6 Todos os veículos que vierem a ser locados em caráter eventual pela CMS, de acordo com a legislação Municipal vigente, deverão ser contemplados com a sistemática constante neste TR;

4. O SERVIÇO OBJETO DESTA LICITAÇÃO COMPREENDE:

4.1 disponibilização de rede de postos credenciados para atender 100% do total dos veículos oficiais e operacionais da Câmara Municipal de Salvador e quantitativo mínimo relacionados nos Anexos I-A e -B;

4.2 abastecimento de veículos com combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel) e etanol;

4.3 supervisão dos abastecimentos realizados pelos postos, a fim de assegurar a qualidade do combustível e do atendimento;

4.4 acompanhamento e orientação dos postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos;

4.5 disponibilização, via sistema eletrônico, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados, para a SUPERVISÃO DE TRANSPORTE, sendo permitido, apenas, o abastecimento dos valores liberados/disponibilizados pela Câmara Municipal de Salvador;

5. SISTEMÁTICA DE ABASTECIMENTO E ESCOPO DO SISTEMA:

5.1 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos automotivos, condutores e centro de custo das Unidades, contendo os seguintes dados:

a) Tipo do bem (próprio ou de terceiros);

b) Código do Patrimônio;

c) Placa;

d) Marca;

e) Modelo;

f) Tipo do veículo (passeio, pick up, motocicleta, entre outros);

g) Renavam;

h) Combustível (gasolina e/ou etanol ou diesel);

i) Ano de fabricação;

j) Ano do modelo;

k) Lotação (Unidade Gestora, Administrativa e Gabinete do Vereador, Código da Unidade Gestora e Administrativa);

l) Capacidade do tanque;

m) Hodômetro;

n) Nome, matrícula e Unidade dos condutores;

o) Número do centro de custo;

p) Motorização (potência do motor);

q) Cor;

r) Número do Chassi;

s) Autorizador do cadastro;

t) Informações complementares.

5.2 O cadastramento dos veículos no sistema informatizado de gestão de abastecimento oferecido pela CONTRATADA, deverá permitir a correção de omissões ou incorreções no quantitativo, registro e outras informações relativas à frota, sem prejuízo do que estabelece a presente especificação;

5.3 O CONTRATANTE terá acesso a todas as informações de abastecimento, através do sistema informatizado de gestão de abastecimento de forma unificada e integrada, que permita a visualização de todas as informações gerenciais, mediante utilização de senha máster;

5.4 O sistema informatizado de gestão de abastecimento deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para ações pró-ativas e acompanhamento por parte da SUPERVISÃO DE TRANSPORTE;

5.5 De forma análoga ao item anterior, o sistema informatizado de gestão de abastecimento, também deverá permitir o bloqueio/desbloqueio em tempo real de usuários por parte do CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os dispositivos eletrônicos identificadores de cada veículo em casos de perda ou extravio, sem que haja nenhum ônus para o CONTRATANTE.

5.7 É de inteira responsabilidade da SUPERVISÃO DE TRANSPORTE, providenciar, a instalação e retirada do dispositivo identificador do veículo, quando o veículo for ativado ou desativado da frota da CMS;

5.8 A rede de postos credenciados e integrados deverá estar equipada para aceitar transações com os dispositivos eletrônicos identificadores dos veículos cadastrados no sistema;

5.9 O serviço de abastecimento de veículo será efetuado pelos postos da rede credenciada e integrada, não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.10 Os sistemas deverão emitir eletronicamente, no momento do abastecimento, sem que haja qualquer intervenção humana no processo de captura desses dados, a exceção daqueles indicados nos itens 2.15.1 e 2.15.2 abaixo, comprovante da operação contendo, no mínimo, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (placa);

c) Identificação da Unidade Gestora;

d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

e) Tipo de combustível;

f) Data e hora da transação;

g) Quantidade de litros;

h) Valor da operação;

i) Saldo disponível.

5.10.1 As informações exigidas no item 5.10, devem estar de acordo com o comprovante da operação emitido pelo posto, registrado na bomba em que o veículo foi abastecido.

5.10.2 Para ambas as sistemáticas, as informações relativas à identificação do condutor também ocorrerão com intervenção humana, por meio de inserção de senha por parte do próprio condutor.

5.11 Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

5.12 A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;

5.13 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;

5.14 No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a CONTRATADA será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso;

5.15 A CONTRATADA deverá fornecer solução que possibilite, no momento de efetuar a operação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA;

5.16 A SUPERVISÃO DE TRANSPORTE deverá estabelecer, para cada veículo da sua frota, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua expressa autorização. Os abastecimentos realizados na rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA. O sistema/solução ofertado pela CONTRATADA não deverá, em hipótese alguma, permitir o abastecimento de valor superior à cota liberada pela Unidade para o veículo. Assim, em caso de eventual liberação indevida, a CONTRATADA fica obrigada a emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do envio de ofício por parte desta CONTRATANTE, Nota Fiscal abatendo o valor abastecido indevidamente, não caracterizando, portanto, enriquecimento ilícito por parte da CONTRATANTE.

5.17 Caso haja a necessidade de outros equipamentos para a operação do sistema a ser utilizado pela CONTRATADA, os mesmos deverão ser disponibilizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.18 Somente o CONTRATANTE poderá liberar créditos de combustível às frotas cadastradas;

5.19 Apenas o CONTRATANTE deverá possuir permissão para solicitar e/ou efetuar cadastros de veículos, gestor e motoristas, bem como gerar qualquer tipo de senha de acesso ao sistema junto à

CONTRATADA, devendo a SUPERVISÃO DE TRANSPORTE solicitar o cadastro dos seus veículos, gestores e motoristas junto ao CONTRATANTE;

5.19.1 2.24.1 Após o cadastro do gestor e/ou do motorista da Unidade, o sistema deverá permitir envio de senha, a qualquer tempo, para o e-mail de recuperação e/ou por mensagem de texto ao número de celular previamente definido.

5.20 O sistema deverá prover meios para que o CONTRATANTE possa limitar, por Unidade e por veículo, o valor a ser abastecido;

5.20.1 O sistema deverá permitir o uso do saldo remanescente, sem que haja bloqueio do abastecimento, até que se esgote o valor disponível no sistema, ou seja, caso a Unidade não consuma todo o valor da cota mensal, o saldo poderá ser utilizado no mês subsequente, sem bloqueio, durante toda a vigência contratual;

5.20.2 O sistema deverá permitir o cadastro integral do valor global contratado para cada Unidade, limitando-se à vigência do contrato e liberação mensal da cota contratada das respectivas Unidades, com possibilidade de estorno dessa liberação mensal de cota, bem como acompanhamento do histórico dos valores liberados, consumidos e seus respectivos saldos;

5.20.3 O sistema não deve bloquear os valores disponibilizados no orçamento por motivo de antecipações das cotas contratadas, limitando-se ao valor global contratado.

5.21 O sistema deverá possibilitar que tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA possam liberar valores para os veículos;

5.22 O sistema deverá disponibilizar mecanismos de segurança que registrem todas as alterações e lançamentos realizados pelos usuários cadastrados da CONTRATADA, CONTRATANTE , independente do perfil, por meio dos “logins” de acesso;

5.23 No momento do abastecimento, o dispositivo eletrônico deverá estar personalizado por veículo para viabilização do seu abastecimento;

5.23.1 Quando ocorrer o abastecimento por veículos vinculados a dispositivo eletrônico provisório, o sistema deverá registrar, no mínimo, as informações do item 5.10. Entende-se por dispositivo eletrônico provisório, aquele que substitua temporariamente o dispositivo eletrônico identificador definitivo do veículo a ser abastecido;

5.23.2 O sistema deverá bloquear automaticamente os abastecimentos do dispositivo eletrônico vinculado provisoriamente, após atingido o prazo definido para esse dispositivo;

5.23.3 Ao desbloquear o dispositivo eletrônico oficial do veículo, caso este tenha um dispositivo eletrônico provisório associado, este último deverá ser bloqueado automaticamente pelo sistema, para que não haja uso simultâneo dos dispositivos eletrônicos, oficial e provisório.

5.24 Deverá ser concedido ao CONTRATANTE o acesso, via internet, aos dados relativos a cada abastecimento de todos os veículos cadastrados no sistema, como: data, hora, placa do veículo, hodômetro, identificação da Unidade e do motorista, nome do estabelecimento, quantidade de litros, valor unitário e valor total em até 24 horas, quando da realização do abastecimento;

5.25 O sistema deverá permitir o cadastramento, no mínimo, dos seguintes dados dos veículos: número e descrição da frota e sub-frota do veículo, placa, chassi, renavam, fabricante, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, cor, número do patrimônio, tipo(s) de combustível utilizado e capacidade do tanque;

5.26 O sistema deverá permitir, no mínimo, o cadastramento dos seguintes dados dos condutores: nome completo, número do CPF, RG e matrícula;

5.27 O sistema informatizado deverá disponibilizar mecanismos de segurança que impeçam o abastecimento de veículos e/ou motoristas que não estejam cadastrados;

5.28 Deverão ser disponibilizadas, na rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento através da utilização do dispositivo eletrônico identificador do veículo;

5.29 O sistema informatizado deverá permitir o mínimo de 4 (quatro) níveis hierárquicos de atribuição de créditos por parte do gestor, a exemplo de: frota macro, frota, sub-frota e veículos, sendo cada nível destes definido como um centro de custo independente, e com subordinação hierárquica;

5.30 O sistema informatizado deverá permitir ao CONTRATANTE, o perfil de ADMINISTRADOR MÁSTER do sistema, possibilitando acesso a todas as informações de todas as frotas, sub-frotas e veículos, consolidando-as em relatórios analíticos e sintéticos;

5.31 O sistema deverá disponibilizar, para as Unidades participantes, a validação eletrônica dos abastecimentos realizados quinzenalmente;

5.32 O CONTRATANTE e a Unidade participante não poderão ser responsabilizados pelo pagamento
5.33 de despesas quando realizadas sem a utilização do dispositivo eletrônico identificador do veículo, salvo quando o motivo for o descrito no item 5.28.

5.34 O sistema informatizado de gestão de abastecimento disponibilizado pela CONTRATADA deverá possibilitar:

5.34.1 A emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
5.34.2 Parametrização dos dispositivos eletrônicos com os dados necessários para identificação dos veículos;
5.34.3 O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio do dispositivo eletrônico identificador.

5.35 O serviço de abastecimento para os veículos da frota das Unidades e o sistema informatizado de gestão de abastecimento ocorrerão sem interrupção, em rede de estabelecimentos credenciados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

6. Requisitos mínimos exigidos dos sistemas informatizados de gestão de abastecimento disponibilizados pela Contratada.

6.1 Permitir que os dados gerados pelos sistemas informatizados de gestão de abastecimento sejam exportados e importados nos formatos .xls, .xlsx, .txt, .csv, ou outros similares, entre as bases de dados dos sistemas da CONTRATADA e sistemas administrativos do cliente, viabilizando a integração de dados. Os dados mínimos exigidos para gestão do abastecimento dos veículos são:

a) Placa;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Renavam;

e) Combustível (gasolina, diesel e/ou etanol);

f) Ano de fabricação;

g) Ano do modelo;

h) Lotação (Unidade Gestora e Administrativa, Código da Unidade Gestora e Administrativa);

i) Capacidade do tanque;

j) Hodômetro;

k) Nome, matrícula e Unidade dos condutores;

l) Número do centro de custo;

m) Motorização (potência do motor);

n) Cor;

o) Número do Chassi.

6.2 Permitir a interoperabilidade de informações listadas no item 6.1, preferencialmente por meio de Web Services com a respectiva documentação, da base de dados da CONTRATADA com outros sistemas utilizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), incluindo serviço de integração com sistemas de terceiros.

6.3 Permitir o agrupamento dos veículos cadastrados a partir das informação disponíveis no cadastro:

6.3.1 Por estabelecimento da transação (nome e CNPJ);
6.3.2 Por qualquer informação disponível no cadastro.

6.4 Permitir, para os agrupamentos referidos no item anterior, restrições ao abastecimento por:
6.4.1 Dia da semana, feriados e horário;
6.4.2 Quilometragem mínima;
6.4.3 Tipo de combustível;
6.4.4 Tempo entre as transações;
6.4.5 Local da transação;
6.4.6 Consumo/desempenho;
6.4.7 Cota de consumo.

6.5 O sistema deverá registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários;

6.6 Deverá disponibilizar o cadastro dos estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:

6.6.1 Nome Fantasia e Razão Social;
6.6.2 CNPJ;

6.6.3 UF; Endereço e telefone;
6.6.4
6.6.5 Horário de funcionamento.

7. Relatórios do Sistema:

7.1 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

7.1.1 Relação dos veículos por tipo do bem, tipo do veículo (passeio, pick up, Van, motocicleta, entre outros), placa, marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, chassi, renavam, tipo de combustível, lotação (Unidade Gestora e Administrativa e Código da Unidade Gestora e Administrativa), capacidade do tanque, hodômetro / horímetro, município sede e número do centro de custo;

7.1.2 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar concomitantemente as informações acima descritas, ou individualmente.

7.1.3 Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

a) Data;

b) Hora;

c) Identificação do estabelecimento;

d) Identificação do condutor;

e) Identificação do veículo (placa);

f) Hodômetro / horímetro do veículo no momento do abastecimento;

g) Combustível utilizado;

h) Quantidade abastecida;

i) Valor total da operação em R$ (reais).

7.1.4 Quilometragem percorrida por veículo;

7.1.5 Histórico das operações realizadas por usuário cadastrado autorizado pelo CONTRATANTE;

7.1.6 Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

7.1.7 Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota, subfrota e placa;

7.1.8 Volume de gastos realizados por tipo de combustível pela frota, subfrota e placa;

7.1.9 Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

7.1.10 Despesas realizadas por Município, frota, subfrota e placa.

7.2 Relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao CONTRATANTE, conforme detalhamento a seguir:

7.2.1 operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema;

7.2.2 indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de deslocamento, consumo por quilômetro, custo por quilômetro no período, levando em consideração, para a comparação, a média dos agrupamentos selecionados pelo usuário no mesmo período, sendo a subfrota do veículo o referencial padrão;

7.2.3 preço médio pago por tipo de combustível e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de transações;

7.2.4 preços praticados pela rede credenciada;

7.2.5 volume de abastecimentos realizados por tipo de combustível;

7.2.6 quantitativo de todos os veículos abastecidos da frota Estadual durante um período a ser especificado pelo CONTRATANTE;

7.2.7 comparativo do volume e valores abastecidos entre órgãos, centros de custo, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema da CONTRATADA;

7.2.8 Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em até 24 horas;

7.2.9 Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através de seleção dos dados disponíveis;

7.3 Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar os dados das Unidades participantes de forma consolidada, relacionando, através de indicadores, as principais disparidades encontradas;

7.4 Deve haver pelo menos dois (02) logins e senha que possibilitem o acesso aos relatórios consolidados de toda a frota cadastrada do CONTRATANTE, permitindo que os dados sejam visualizados no nível de BI (inteligência de negócios) pelo CONTRATANTE;

7.5 A CONTRATADA deverá fornecer os relatórios gerenciais que serão disponibilizados para consulta via WEB, com informações atualizadas em até 24 horas, permitindo a identificação, inclusive, da média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como a data, hora e o local dos abastecimentos;

7.6 Relação dos veículos não abastecidos, pelo período mínimo de 07 dias, sendo o período máximo a ser definido pelo Contratante, filtrável, por órgão e por centro de custo, e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de veículos;

7.7 Extrato dos valores liberados no sistema pelo CONTRATANTE, para cada Unidade participante, bem como o valor consumido e respectivos saldos, dentro da vigência do contrato;

7.8 Extrato dos valores liberados no sistema pela Unidade participante, por frota, sub-frota e veículos, bem como o valor consumido e seus respectivos saldos, dentro da vigência do contrato;

7.9 Disponibilização de relatório que identifique o veículo abastecido por meio da placa vinculada ao dispositivo eletrônico provisório.

8. Análise do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Abastecimento – Aprovação Técnica (PROVA DE CONCEITO):

8.1 Ainda na fase de classificação, o licitante detentor da melhor proposta deverá realizar apresentação simulada do seu sistema, em local, data e horário a serem informados pela CMS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação do pregoeiro, prorrogável a critério da ADMINISTRAÇÃO, a fim de ser validada por equipe técnica designada pela ÁREA DEMANDANTE.

8.1.1 A apresentação das funcionalidades do sistema poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, preferencialmente, mediante registro formal junto à Comissão de Licitação, com antecedência de até 01 (um) dia útil do seu início;

8.1.2 O acompanhamento dos testes ficará limitado à participação de até 02 (dois) representantes de cada licitante.

8.2 A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos neste Edital;

8.3 Durante a apresentação simulada de que trata o item 8.1, acima especificado, a empresa deverá apresentar 100% (cem por cento) das exigências constantes do item 01 - ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA e do Item 04 - SEGURANÇA, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) das constantes do item 2 - REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA e do item 3 - RELATÓRIOS DO SISTEMA, todos constantes do Anexo I-B, como condição para assinatura do contrato, dispondo do prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para apresentar todo o percentual restante, sob pena de aplicação de multa na gradação abaixo especificada:

8.3.1 Após o término do prazo especificado no item 8.3, em caso de entrega de, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) dos itens restantes, será aplicada multa, nos percentuais de 0,01% (hum décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,05% (cinco décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da Nota Fiscal mensal.

8.3.2 Após o término do prazo especificado no item 8.3, em caso de entrega de, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos itens restantes, será aplicada multa, nos percentuais de 0,03% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,07% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da Nota Fiscal mensal.

8.3.3 Após o término do prazo especificado no item 8.3, em caso de entrega de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos itens restantes, será aplicada multa, nos percentuais de 0,05% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,09% (nove décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da Nota Fiscal mensal.

8.3.4 Após o término do prazo especificado no item 8.3, em caso de entrega de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos itens restantes, será aplicada multa, nos percentuais de 0,07% (sete décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,1% (hum por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da Nota Fiscal mensal.

8.3.5 Na hipótese prevista nesse item, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9. Implantação

9.1 O sistema deverá ser implantado em todas os veículor oficiais e operacionais da frota, compreendendo as seguintes atividades:

9.1.1 Credenciamento dos postos nas quantidades mínimas indicadas no Anexo I-A;
9.1.2 Cadastramento dos veículos oficiais no sistema;
9.1.3 Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
9.1.4 Treinamento.

9.2 Deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, a relação atualizada de postos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

9.3 Os postos credenciados deverão estar localizadosno município de Salvador;

9.4 O prazo máximo para a completa implantação do sistema será de 30 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério do CONTRATANTE;

9.5 A contratada deverá disponibilizar e manter um número de postos credenciados igual ou superior ao estabelecido no Anexo I-A;

9.6 Se durante o período de credenciamento dos postos for comprovada, mediante consulta ao site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (www.anp.gov.br), a inexistência de postos ou a carta de recusa de todos os estabelecimentos em determinados municípios à adesão ao recebimento por dispositivo eletrônico, a CONTRATADA ficará desobrigada, pelo tempo que perdurar a situação, da disponibilização de postos nestes municípios;

9.7 Considerando que a autorização de operação dos postos de abastecimento frente à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP não é fixa, ou seja, pode estar pendente ou revogada numa determinada data, podendo em outra data, o estabelecimento estar autorizado a operar, se um determinado município, à época da fase de credenciamento de postos, não possuir nenhum posto autorizado a operar, e após esta fase, possuir postos autorizados a operar, a CONTRATADA deverá enviar tanto ao CONTRATANTE, quanto às Unidades participantes, os dados do novo posto credenciado, ou enviar, apenas ao CONTRATANTE, a carta de recusa por parte do estabelecimento;

9.8 A carta de recusa deverá ser assinada e carimbada pelo proprietário, gerente, ou equivalente do estabelecimento, e enviada ao CONTRATANTE;

9.9 A inclusão, ativação e/ou reativação das Unidades no sistema de abastecimento, apenas será possível por meio de solicitação do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA impedida de proceder qualquer alteração sem prévio autorizo.

10. Critério de medição, faturamento e pagamento:

10.1 Para efeito de medição e pagamento, os abastecimentos realizados serão agrupados em Notas Fiscais mensais, compreendendo o período do dia 1º ao último dia de cada mês.

10.2 CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal à CONTRATANTE até o 5º dia útil posterior ao mês de referência do pagamento, acompanhado de relatório analítico, discriminando os abastecimentos realizados no período e respectivo centro de custo, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Tipo de combustível por frota, subfrota e placa;

b) Quantidade abastecida por frota, subfrota e placa;

c) Valor da operação, com e sem o desconto ofertado por frota, subfrota e placa;

d) Consumo total por posto de combustível, CNPJ do posto, Razão social, valor bruto do abastecimento, valor líquido do abastecimento, valor da alíquota do Imposto de Renda - IR e valor em reais referente à retenção resultante da aplicação da alíquota vigente.

10.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e o desconto ofertado;

10.4 Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta correção”. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

11. Do acompanhamento e fiscalização

11.1 Cada Unidade deverá dar ciência à SUPERVISÃO DE TRANSPORTE CONTRATANTE de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, indicando as faltas ou defeitos observados.

11.2 As Unidades deverão exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

b) Manter permanente contato com o CONTRATANTE para solução de eventuais problemas;

c) O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos mesmos.

11.3 As Unidades são obrigadas a conservar o dispositivo eletrônico instalado fisicamente nos veículos, restituindo-os à CONTRATANTE, ao final do seu uso, sob pena de ressarcimento do dispositivo à CONTRATADA.

12. **Treinamento dos condutores e gestores:**

12.1 A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para o CONTRATANTE e Unidades, capacitação para utilização do sistema, devendo o mesmo ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, em local a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, prorrogável a critério do CONTRATANTE, contendo no mínimo o abaixo indicado:

a) Operações de cadastramento de login de acesso;

b) Operações de parametrização dos dispositivos eletrônicos identificadores;

c) Limite de crédito e distribuição do valor contratado por frota, subfrota e veículo;

d) Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;

e) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

f) Aplicação prática do sistema.

12.2 A CONTRATADA deverá ofertar a cada 12 (doze) meses, dentro da vigência do contrato, treinamento de reciclagem para pelo CONTRATANTE, para utilização do sistema, em local a ser disponibilizado pelo CONTRATATANTE, prorrogável a critério do CONTRATANTE, contendo no mínimo o exigido no item 12.1;

12.3 Para as capacitações, deverão ser observados o conteúdo programático dos perfis de acesso do CONTRATANTE e das Unidades participantes.

13. Segurança no fornecimento:

13.1 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada, do sistema informatizado de gestão de abastecimento ou dos dispositivos eletrônicos identificadores dos veículos e na ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE e das Unidades participantes. Em caso de impossibilidade de realização de contingência via contato telefônico, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros mecanismos para viabilizar o abastecimento;

13.2 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, bem como deverá ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE e à Unidade o acesso através de ligação gratuita (0800), com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

14. Garantia Técnica:

14.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

14.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do CONTRATANTE, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

15. CUSTO ESTIMADO

15.1 A Câmara Municipal de Salvador vem empreendendo esforços na redução de custos de todos os seus contratos. Por conta disso, todos os processos licitatórios, no tocante a estimativa orçamentária, passaram por readequações.
15.2 Diante disso, o planejamento para contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento, fornecimento de cartões de combustível dos veículos utilizados pelos vereadores e corpo diretivo da Câmara Municipal de Salvador também passaram por ajustes de forma a se adequar ao atual cenário.

15.3 Foi realizado estudo comparativo dos preços dos combustíveis de janeiro de 2024 até o mês atual de 2024. Os combustíveis acumularam alta de 33,33% dos preços em 12 meses (fonte Valor Econômico/IBGE). A gasolina, que é o item de maior peso, teve alta de 42,71% do preço em 12 meses. Quanto ao diesel e ao etanol, o aumento foi de, respectivamente, 24,09 e 36,17% para 12 meses.

15.4 A justificativa para o referido aumento, segundo a Petrobras, é a variação do preço do produto no mercado internacional e da taxa de câmbio em vista da crise econômica provocada pela corona vírus.

15.5 Dessa forma, em consonância com deliberação do Presidente da Casa, foi determinado pela Diretoria Geral a realização de estudo analítico com base no consumo decorrente do valor global atualmente contratado. Aplicando- se, portanto, a esse valor percentual de redução. O que culminou, comparativamente, em um desembolso menor a ser estabelecido como referência (R$).

15.6 Saliente-se que esses valores foram definidos a título de provisão. Por essa razão, o dispêndio é variável e ocorre conforme o consumo mensal de combustíveis, até os limites descritos anualmente, conforme especificado na Planilha constante no ANEXO I-A - PLANILHA ESTIMATIVA CONSUMO EM LITROS/TIPO - COMBUSTÍVEL – VEÍCULOS.

16. FLUXO OPERACIONAL

16.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, ou transações via internet, dentro do Município de Salvador atendendo as demandas do item 4 – DA DESCRIÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS;

16.2 A frota de veículos da CMS poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar o Desconto ofertado, conforme relação de veículos (ANEXO I – PLANILHA ESTIMATIVA CONSUMO EM LITROS/TIPO - COMBUSTÍVEL – VEÍCULOS);

16.3 A CMS informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento objeto deste certame;

16.4 Deverão ser repassadas a CMS todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado pela licitante vencedora;

16.5 A licitante vencedora deverá apresentar o credenciamento de, pelo menos, uma unidade de fornecimento de combustíveis, que esteja localizada a uma distância máxima de 5 (cinco) Km da sua sede, situada a Praça Thomé de Souza, S/Nº - Centro, Salvador - BA, 40020-010;

16.6 A Câmara Municipal de Salvador indica quantitativo para fins de credenciamento o mínimo de 40 (quarenta) postos de combustíveis;

16.7 A comprovação deverá ser efetivada mediante apresentação de documentos comprobatórios, relação nominal e contrato de credenciamento da rede de estabelecimentos credenciados e ativos, no ato de assinatura do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Empresa contratada obriga-se a implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento de frota desta Casa Legislativa, com o fornecimento do sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. A implantação e a operação compreendem os seguintes itens:

17.1.1 Planejamento da implantação do sistema de gerenciamento e validação pelo Setor de Transportes da Câmara Municipal de Salvador;

17.1.2 Acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento da Frotas em níveis de acessos conforme definido pelo Setor de Transportes do Câmara Municipal de Salvador, cabendo ao sistema oferecer níveis de permissão (consulta/administração) de acesso;

17.1.3 Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante.

17.1.4 Confecção dos cartões eletrônicos para todos os veículos, e mais 19 (dezenove) cartões extras (genérico/coringa) para serem utilizados pelos Corpo Diretivo em qualquer veículo que esteja à disposição da CMS e com qualquer tipo de combustível sendo impressa em cada um a identificação da Contratante, a saber: Câmara Municipal de Salvador, e mais a confecção de cartões coringas para eventuais problemas nos cartões titulares;

17.1.5 Fornecimento de novos cartões eletrônicos, sempre que solicitado pela Contratada, em caso de perda, dano ou extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do registro do pedido;

17.1.6 Possibilitar a Câmara Municipal de Salvador, de acordo com as necessidades do serviço, o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões através do sistema de gerenciamento;

17.1.7 Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

17.1.8 Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos do CONTRATANTE;

17.1.9 Apresentação da Rede Credenciada, com Identificação visual no posto e divulgação em sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line;

17.1.10 Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;

17.1.11 Treinamento de Usuários, Gestores, Motoristas e condutores;

17.1.12 Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada através de, no mínimo, duas visitas mensais a Câmara Municipal de Salvador, em seu Setor de Transportes, por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;

17.1.13 Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, mediante solicitação do Setor de Transportes do Câmara Municipal de Salvador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados por região, conforme exige este certame;

17.1.14 Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente utilizado pela Contratante, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

17.1.15 Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;

17.1.16 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

17.1.17 Dispor, permanentemente, para o Setor de Transportes da Câmara Municipal de Salvador, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota obtida durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

17.1.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da execução do Contrato;

17.1.19 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Salvador ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

17.1.20 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

17.1.21 Disponibilizar, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível como ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a Câmara Municipal de Salvador;

17.1.22 Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, funcionalidades adicionais no sistema informatizado, quando solicitado pela Contratante, que visem atender ao objeto do Contrato;

17.1.23 Facultar a Câmara Municipal de Salvador o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;

17.1.24 Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

17.1.25 Disponibilizar suporte técnico, presencial e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o CONTRATANTE;

17.1.26 Disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados, sendo vedada qualquer limitação de armazenamento;

17.1.27 Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xis, texto, p.f. ou ml);

17.1.28 Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e dos abastecimentos da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

17.1.29 Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

17.1.30 Credenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão, postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no Município de Salvador;

17.1.31 Atender às solicitações do CONTATANTE, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novos postos, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

17.1.32 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, informando as alterações em correspondência dirigida ao CONTRATANTE. A listagem de estabelecimentos credenciados deve ser fornecida sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

17.1.33 Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

17.1.34 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

17.1.35 Será de responsabilidade da contratada e às suas expensas os custos com todos os equipamentos, softwares e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços objeto do Edital;

17.1.36 Ampliar a rede credenciada, quando solicitada ou quando detectar necessidade, e após planejamento conjunto com a Diretoria Geral

17.1.37 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, sempre que houver alterações ou sempre que solicitado pela Contratante;

17.1.38 Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis)horas.

17.1.39 Deverá a contratada manter atualizadas as informações sobre a rede de estabelecimentos credenciam dos ao sistema, comunicando periodicamente a cada 60 (sessenta) dias, as novas inclusões e/ou exclusões.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 A Câmara Municipal de Salvador visando a execução do objeto responsabilizar-se- á por:

18.1.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

18.1.2 Fornecer a relação dos veículos, pertencentes à CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;

18.1.3 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as alterações na relação de veículos, autorizados para o abastecimento.

18.1.4 Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas.

18.1.5 Controlar a execução do contrato baseada na quantidade de litros de combustível estabelecido neste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade não seja superior a indicada neste documento.

18.1.6 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18.1.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

18.1.8 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

18.1.9 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

18.1.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

18.1.11 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;

18.1.12 Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;

18.1.13 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

18.1.14 Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e contrato, após comprovação devidamente atestada;

18.1.15 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

18.1.16 Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à CMS;

19. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.1 Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL a licitante deverá apresentara seguinte documentação:

19.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacidade Técnica expedido(s) em seu nome, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o licitante tenha executado os serviços relativos a gerenciamento de frota, com capacidade para atendimento simultâneo de, pelo menos, 50% do quantitativo pretendido, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio do sistema, ou por meio do cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando ao fornecimento de combustível e à manutenção de veículos, por período não inferior a 12 (doze) meses;

19.1.2 Somente serão aceitos atestados/declarações expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

19.1.3 Não serão conhecidos nem considerados válidos os atestados/declarações apresentados em atendimento às exigências de Qualificação Técnica que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico do proponente;

19.1.4 Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e do proponente;

19.1.5 O proponente deverá disponibilizar, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações, apresentando, por exemplo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

19.1.5.1 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor: Jorge Costa, CAD. 3329.

22. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Descrição	Mitigação	Responsável
Falha no Sistema de Gerenciamento Informatizado	Média	Alto	O sistema pode sofrer falhas técnicas, afetando a coleta de dados e a geração de relatórios. Isso pode levar à perda de informações ou dificuldades no controle de abastecimento	- Contratação de empresa com histórico comprovado de confiabilidade do sistema. - Garantir suporte técnico 24/7 e manutenção preventiva. - Testes de funcionalidade e atualização	Empresa Contratada
Uso Indevido dos Cartões de Abastecimento (Fraude)	Baixa	Alto	Existe a possibilidade de uso indevido ou fraudulentos dos cartões eletrônicos, como abastecimento em postos não credenciados ou com valores superiores aos autorizados.	- Sistema de **autenticação multifatorial** (senha e biometria ou PIN) para validar os abastecimentos. - Monitoramento constante através de relatórios analíticos detalhados, com alertas em tempo real sobre atividades suspeitas. - Auditorias periódicas de consumo e reconciliação de dados com	**Câmara Municipal de Salvador** (gestão e fiscalização) / **Empresa Contratada** (implementação de segurança no sistema)

				faturas de abastecimento.	
Inadimplência ou Descredenciamento de Postos de Combustíveis	Média	Médio	Postos credenciados podem deixar de atender aos requisitos ou se descredenciar, prejudicando o abastecimento dos veículos.	Contratação com múltiplos postos credenciados para garantir flexibilidade. - Acordos claros com cláusulas de desempenho e fiscalização. - Monitoramento contínuo da rede de postos credenciados.	**Câmara Municipal de Salvador** (monitoramento) / **Empresa Contratada** (garantia de rede credenciada e manutenção)
Variação nos Preços dos Combustíveis	Alta	Alto	A variação do preço dos combustíveis pode afetar o custo total do abastecimento, gerando um impacto financeiro inesperado no orçamento da Câmara Municipal de Salvador.	- Ajustes contratuais anuais baseados na variação dos preços de mercado. - Previsão de **fórmula de reajuste de preços** no contrato. - Análise mensal de custos e ajuste de consumo conforme a variação de preços.	**Câmara Municipal de Salvador** (definição de reajustes e controle financeiro) / **Empresa Contratada** (executar conforme contrato)
Inadequação da Rede de Postos para Aceitação do Cartão	Baixa	Médio	A rede de postos credenciados pode não estar adequadamente equipada para aceitar os cartões com tecnologia SMART, o que pode causar falhas no processo de abastecimento.	Verificação prévia e **testes de compatibilidade** da rede de postos. - Treinamento dos postos credenciados para utilização adequada da tecnologia. - Atualizações constantes do sistema e revisões dos postos credenciados.	Empresa Contratada

Erros na Emissão de Relatórios e Notas Fiscais	Média	Médio	O sistema pode apresentar erros na emissão de relatórios e notas fiscais, comprometendo a fiscalização e o controle financeiro das despesas com combustíveis.	Implementação de **validação automatizada** dos dados do sistema. - Adoção de auditorias internas periódicas e conferência dos relatórios gerados. - Treinamento da equipe gestora para verificar a conformidade dos relatórios.	**Empresa Contratada** (implementação) / **Câmara Municipal de Salvador** (gestão e fiscalização)
Alterações Regulatórias ou Legais	Baixa	Alto	Mudanças nas legislações ou regulamentações sobre gestão de frota e controle de combustíveis podem afetar a execução do contrato.	Monitoramento contínuo de alterações legislativas e regulatórias. - **Ajuste contratual** para garantir conformidade com novas exigências legais.	**Câmara Municipal de Salvador** (monitoramento de mudanças legais) / **Empresa Contratada** (adaptação contratual)
Inadimplemento ou Problemas Financeiros da Empresa Contratada	Baixa	Alto	A empresa contratada pode enfrentar dificuldades financeiras ou inadimplemento das obrigações contratuais, afetando a continuidade dos serviços.	Exigência de garantias contratuais, como **seguro ou fiança bancária**. - Avaliação criteriosa da saúde financeira da empresa contratada durante o processo licitatório. - Cláusulas contratuais de penalidades e rescisão em caso de inadimplemento.	**Câmara Municipal de Salvador** (monitoramento de solvência financeira)

Classificação dos Riscos:

- **Risco Crítico (Alto Impacto e Alta Probabilidade):**
 - **Falha no Sistema de Gerenciamento Informatizado**
 - **Uso Indevido dos Cartões (Fraude)**
 - **Variação nos Preços dos Combustíveis**

- **Inadimplemento ou Problemas Financeiros da Empresa Contratada**
- **Risco Moderado (Médio Impacto e Probabilidade):**
 - **Inadequação da Rede de Postos para Aceitação do Cartão**
 - **Erros na Emissão de Relatórios e Notas Fiscais**
- **Risco Baixo (Baixo Impacto e Probabilidade):**
 - **Inadimplência ou Descredenciamento de Postos**
 - **Alterações Regulatórias ou Legais**

Plano de Ação e Monitoramento:

- **Monitoramento Contínuo**: Acompanhamento periódico dos riscos e desempenho do serviço, com ajustes conforme necessário.
- **Revisões Trimestrais**: Avaliação trimestral dos riscos identificados e ajustes no plano de mitigação.
- **Plano de Contingência**: Desenvolvimento de estratégias para lidar com riscos críticos em tempo hábil, caso se concretizem.

Servidor responsável:

JORGE COSTA: SGASG/DG

ANEXO I - A

ESTIMATIVA DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL - FROTA DA CMS

USUÁRIO	Combustível	QUANT. LITROS	V. P/LITRO	V. CARTAO	KM. MÊS	Quant.
Assistência Militar	Gasolina/Etanol	300		R$ 1.767,00	3000	1
Assistência Militar	Gasolina/Etanol	250		R$ 1.472,50	2500	1
Chef. Gab. Presidência	Gasolina/Etanol	200		R$ 1.178,00	2000	1
Controladoria	Gasolina/Etanol	**300**		**R$ 1.767,00**	3000	1
Diretoria de Comunicação	Gasolina/Etanol	**300**		**R$ 1.767,00**	3000	1
Diretoria Geral	Gasolina/Etanol	260		R$ 1.531,40	2600	1
Diretoria Legislativa	Gasolina/Etanol	250		R$ 1.472,50	2500	1
Presidência	Gasolina/Etanol	550		R$ 3.239,50	4400	1
Presidência	Gasolina/Etanol	550		R$ 3.239,50	4400	1
Procuradoria	Gasolina/Etanol	245		R$ 1.443,05	2450	1
Secretaria de Cerimonial	Gasolina/Etanol	220		R$ 1.295,80	2200	1
Subdiretoria	Gasolina/Etanol	**200**		**R$ 1.178,00**	2000	1
Supervisão de Transporte	Gasolina/Etanol	200		R$ 1.258,00	2000	1
Supervisão de Transporte	Gasolina/Etanol	205		R$ 1.207,45	2050	1
Supervisão de Transporte	Gasolina/Etanol	200		R$ 1.178,00	2000	1
Supervisão de Transporte	Gasolina/Etanol	200		R$ 1.178,00	2000	1
Supervisão de Transporte	Gasolina/Etanol	200		R$ 3.899,70	2000	1
Supervisão de Transporte	Gasolina/Etanol	200		R$ 1.178,00	2000	1
Supervisão de Transporte	**Diesel**	**310**		**R$ 1.949,90**	**2170**	1
Supervisão de Transporte	**Diesel**	**300**		**R$ 1.887,00**	**2100**	1
	T O T A L	**5.140**		**R$ 35.087,30**	**50.370,00**	**20**

ANEXO I – B - ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

1. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA - atender 100% (cem por cento)		
N°	**ITEM DO EDITAL / ESPECIFICAÇÃO**	**ATENDIDO (SIM OU NÃO)**
2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:		
1	**2.11.** O cadastramento dos veículos de ambos os lotes no sistema informatizado de gestão de abastecimento oferecido pela CONTRATADA, deverá permitir a correção de omissões ou incorreções no quantitativo, registro e outras informações relativas à frota, sem prejuízo do que estabelece a presente especificação;	
2	**2.12.** O CONTRATANTE terá acesso a todas as informações de abastecimento das Unidades participantes, através do sistema informatizado de gestão de abastecimento de forma unificada e integrada, que permita a visualização das informações gerenciais de todas as Unidades, mediante utilização de senha máster de ambos os lotes;	
3	**2.12.1.** Cada Unidade participante terá acesso somente às informações das suas respectivas frotas;	
4	**2.12.2.** O sistema informatizado de gestão de abastecimento de ambos os lotes deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para ações pró-ativas e acompanhamento por parte das Unidades participantes;	
5	**2.12.3.** De forma análoga ao item anterior, o sistema informatizado de gestão de abastecimento de ambos os lotes, também deverá permitir o bloqueio/desbloqueio em tempo real de usuários da Unidade participante por parte do CONTRATANTE.	
6	**2.16.** Os sistemas deverão emitir eletronicamente, no momento do abastecimento, sem que haja qualquer intervenção humana no processo de captura desses dados, a exceção daqueles indicados nos itens **2.16.1** e **2.16.2** abaixo, comprovante da operação contendo, no mínimo, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:	
7	a) Identificação do posto (nome e endereço);	
8	b) Identificação do veículo (placa);	
9	c) Identificação da Unidade Gestora;	
10	d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;	
11	e) Tipo de combustível;	
12	f) Data e hora da transação;	
13	g) Quantidade de litros;	
14	h) Valor da operação;	
15	i) Saldo disponível.	
16	**2.16.1.** As informações relativas ao hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros e valor da operação, acima indicadas, poderão ocorrer com intervenção humana no processo de captura desses dados;	
17	**2.16.1.1.** As informações exigidas no item 2.16, devem estar de acordo com o comprovante da operação emitido pelo posto, registrado na bomba em que o veículo foi abastecido.	
18	**2.16.2.** Para ambas as sistemáticas, as informações relativas à identificação do condutor também ocorrerão com intervenção humana, por meio de inserção de senha por parte do próprio condutor.	
19	**2.21.** A CONTRATADA deverá fornecer solução que possibilite, no momento de efetuar a operação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA;	

20	**2.22.** Cada Unidade participante deverá estabelecer, para cada veículo da sua frota, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua expressa autorização. Os abastecimentos realizados na rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA. O sistema/solução ofertado pela CONTRATADA não deverá, em hipótese alguma, permitir o abastecimento de valor superior à cota liberada pela Unidade para o veículo. Assim, em caso de eventual liberação indevida, a CONTRATADA fica obrigada a emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do envio de ofício por parte desta CONTRATANTE, Nota Fiscal abatendo o valor abastecido indevidamente, não caracterizando, portanto, enriquecimento ilícito por parte da CONTRATANTE.	
21	**2.24.** Somente o CONTRATANTE poderá liberar créditos de combustível às frotas cadastradas;	
22	**2.25.** Apenas o CONTRATANTE deverá possuir permissão para solicitar e/ou efetuar cadastros de veículos, gestor e motoristas, bem como gerar qualquer tipo de senha de acesso ao sistema junto à CONTRATADA, devendo cada Unidade participante solicitar o cadastro dos seus veículos, gestores e motoristas junto ao CONTRATANTE;	
23	**2.25.1** Após o cadastro do gestor e/ou do motorista da Unidade participante, o sistema deverá permitir envio de senha, a qualquer tempo, para o e-mail de recuperação e/ou por mensagem de texto ao número de celular previamente definido;	
24	**2.26.** O sistema deverá prover meios para que o CONTRATANTE possa limitar, por Unidade participante e por veículo, o valor a ser abastecido;	
25	**2.26.1** O sistema deverá permitir o uso do saldo remanescente, sem que haja bloqueio do abastecimento, até que se esgote o valor disponível no sistema, ou seja, caso a Unidade participante não consuma todo o valor da cota mensal, o saldo poderá ser utilizado no mês subseqüente, sem bloqueio, durante toda a vigência contratual;	
26	**2.26.2** O sistema deverá permitir o cadastro integral do valor global contratado para cada unidade participante, limitando-se a vigência do contrato e liberação mensal da cota contratada das respectivas Unidades participantes, com possibilidade de estorno dessa liberação mensal de cota, bem como acompanhamento do histórico dos valores liberados, consumidos e seus respectivos saldos.	
27	**2.26.3** O sistema não deve bloquear os valores disponibilizados no orçamento por motivo de antecipações das cotas contratadas, limitando-se ao valor global contratado.	
28	**2.27.** O sistema deverá possibilitar que tanto o CONTRATANTE quanto as Unidades participantes possam liberar valores para os veículos;	
29	**2.28.** O sistema deverá disponibilizar mecanismos de segurança que registre todas as alterações e lançamentos realizados pelos usuários cadastrados da CONTRATADA, CONTRATANTE e Unidade participante, independente do perfil, por meio dos “loguins” de acesso;	
30	**2.29.** No momento do abastecimento, o dispositivo eletrônico deverá estar personalizado por veículo para viabilização do seu abastecimento;	
31	**2.29.1** Quando ocorrer o abastecimento por veículos vinculados a dispositivo eletrônico provisório, o sistema deverá registrar, no mínimo, as informações do item 2.16. Entende-se por dispositivo eletrônico provisório, aquele que substitua temporariamente o dispositivo eletrônico identificador definitivo do veículo a ser abastecido;	
32	**2.29.2** O sistema deverá bloquear automaticamente os abastecimentos do dispositivo eletrônico vinculado provisoriamente, após atingido o prazo definido para esse dispositivo;	
33	**2.29.3** Ao desbloquear o dispositivo eletrônico oficial do veículo, caso este tenha um dispositivo eletrônico provisório associado, este último deverá ser bloqueado automaticamente pelo sistema, para que não haja uso simultâneo dos dispositivos eletrônicos, oficial e provisório.	

34	**2.30.** Deverá ser concedido ao CONTRATANTE o acesso, via internet, aos dados relativos a cada abastecimento de todos os veículos cadastrados no sistema, como: data, hora, placa do veículo, hodômetro, identificação da Unidade participante e do motorista, nome do estabelecimento, quantidade de litros, valor unitário e valor total em até 24 horas, quando da realização do abastecimento;	
35	data;	
36	hora;	
37	placa do veículo;	
38	hodômetro;	
39	identificação da Unidade participante;	
40	identificação do motorista;	
41	nome do estabelecimento;	
42	quantidade de litros;	
43	valor unitário em até 24 horas quando da realização do abastecimento; e	
44	valor total em até 24 horas quando da realização do abastecimento.	
45	**2.30.1** As Unidades participantes terão acesso apenas às informações relativas aos abastecimentos de suas frotas, no mesmo prazo previsto no item **2.30** acima.	
----	**2.31. O sistema deverá permitir o cadastramento, no mínimo, dos seguintes dados dos veículos:**	**----------**
46	número e descrição da frota do veículo;	
47	número e descrição da sub-frota do veículo;	
48	placa;	
49	chassi;	
50	renavam;	
51	fabricante;	
52	modelo;	
53	ano de fabricação;	
54	ano do modelo;	
55	cor;	
56	número do patrimônio;	
57	tipo(s) de combustível utilizado; e	
58	capacidade do tanque;	
----	**2.32. O sistema deverá permitir, no mínimo, o cadastramento dos seguintes dados dos condutores:**	**----------**
59	nome completo;	
60	número do CPF;	
61	número do RG; e	
62	número da matrícula.	
63	**2.33.** O sistema informatizado deverá disponibilizar mecanismos de segurança que impeçam o abastecimento de veículos e/ou motoristas que não estejam cadastrados;	
64	**2.34.** Deverão ser disponibilizadas, na rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento através da utilização do dispositivo eletrônico identificador do veículo;	
65	**2.35.** O sistema informatizado deverá permitir o mínimo de 4 (quatro) níveis hierárquicos de atribuição de créditos por parte do gestor, a exemplo de: frota macro, frota, sub-frota e veículos, sendo cada nível destes definido como um centro de custo independente, e com subordinação hierárquica;	

66	**2.36.** O sistema informatizado deverá permitir ao CONTRATANTE o perfil de ADMINISTRADOR MÁSTER do sistema, possibilitando acesso à todas as informações de todas as frotas, sub-frotas e veículos, consolidando-as em relatórios analíticos e sintéticos;	
67	**2.37.** O sistema deverá disponibilizar, para as Unidades participantes, a validação eletrônica dos abastecimentos realizados quinzenalmente;	
----	**2.39. O sistema informatizado de gestão de abastecimento disponibilizado pela CONTRATADA deverá possibilitar:**	**----------**
68	**2.39.1.** A emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;	
69	**2.39.2.** Parametrização dos dispositivos eletrônicos com os dados necessários para identificação dos veículos;	
70	**2.39.3.** O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio do dispositivo eletrônico identificador.	

2. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA - mínimo 50% (cinquenta por cento)		
Nº	**ITEM DO EDITAL / ESPECIFICAÇÃO**	**ATENDIDO (SIM OU NÃO)**
	3. Requisitos mínimos exigidos dos sistemas informatizados de gestão de abastecimento disponibilizados pela Contratada.	
71	**3.1.** Permitir que os dados gerados pelos sistemas informatizados de gestão de abastecimento sejam exportados e importados nos formatos .xls, .xlsx, .txt, .csv, ou outros similares, entre as bases de dados dos sistemas da CONTRATADA e sistemas administrativos do cliente, viabilizando a integração de dados. Os dados mínimos exigidos para gestão do abastecimento dos veículos são:	
72	**a)** Placa;	
73	**b)** Marca;	
74	**c)** Modelo;	
75	**d)** Renavam;	
76	**e)** Combustível (gasolina, diesel e/ou etanol);	
77	**f)** Ano de fabricação;	
78	**g)** Ano do modelo;	
79	**h)** Lotação (Unidade Gestora e Administrativa, Código da Unidade Gestora e Administrativa);	
80	**i)** Capacidade do tanque;	
81	**j)** Hodômetro;	
82	**k)** Nome, matrícula e Unidade dos condutores;	
83	**l)** Número do centro de custo;	
84	**m)** Município sede;	
85	**n)** Motorização (potência do motor);	
86	**o)** Cor; e	
87	**p)** Número do Chassi.	
88	**3.2.** Permitir a interoperabilidade de informações listadas no item **3.1**, preferencialmente por meio de Web Services com a respectiva documentação, da base de dados da CONTRATADA com outros sistemas utilizados pelo Governo do Estado, incluindo serviço de integração com sistemas de terceiros.	
-----	**3.3. Permitir o agrupamento dos veículos cadastrados a partir das informação disponíveis no cadastro:**	**----------**

89	**3.3.1.** Por município da transação;	
90	**3.3.2.** Por estabelecimento da transação (nome e CNPJ);	
91	**3.3.3.** Por combinação entre o município e o estabelecimento da transação;	
92	**3.3.4** Por qualquer informação disponível no cadastro.	
-----	**3.4. Permitir, para os agrupamentos referidos no item anterior, restrições ao abastecimento por:**	----------
93	**3.4.1.** Dia da semana, feriados e horário;	
94	**3.4.2.** Quilometragem mínima;	
95	**3.4.3.** Tipo de combustível;	
96	**3.4.4.** Tempo entre as transações;	
97	**3.4.5.** Local da transação;	
98	**3.4.6.** Consumo/desempenho;	
99	**3.4.7.** Cota de consumo.	
100	**3.5.** O sistema deverá registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários;	
-----	**3.6. Deverá disponibilizar o cadastro dos estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:**	----------
101	3.6.1. Nome Fantasia e Razão Social;	
102	3.6.2. CNPJ;	
103	3.6.3. UF;	
104	3.6.4. Município;	
105	3.6.5. Endereço e telefone;	
106	3.6.6. Horário de funcionamento;	

3. RELATÓRIOS DO SISTEMA - mínimo 50% (cinquenta por cento)		
Nº	**ITEM DO EDITAL / ESPECIFICAÇÃO**	**ATENDIDO (SIM OU NÃO)**
	4.1. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:	
107	**4.1.1.** Relação dos veículos por tipo do bem (próprio, locado, cedido de outro órgão ou apreendido - utilizado com autorização judicial), tipo do veículo (passeio, pick up, motocicleta, entre outros), placa, marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, chassi, renavam, tipo de combustível, lotação (Unidade Gestora e Administrativa e Código da Unidade Gestora e Administrativa), capacidade do tanque, hodômetro / horímetro, município sede e número do centro de custo;	
108	**4.1.1.1.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar concomitantemente as informações acima descritas, ou individualmente.	
-----	**4.1.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:**	----------
109	**a)** Data;	
110	**b)** Hora;	
111	**c)** Identificação do estabelecimento / município;	
112	**d)** Identificação do condutor;	
113	**e)** Identificação do veículo (placa);	
114	**f)** Hodômetro / horímetro do veículo no momento do abastecimento	
115	**g)** Combustível utilizado;	

116	**h)** Quantidade abastecida;	
117	**i)** Valor total da operação em R$ (reais);	
118	**4.1.3.** Quilometragem percorrida por veículo;	
119	**4.1.4.** Histórico das operações realizadas por usuário cadastrado autorizado pelo CONTRATANTE;	
120	**4.1.5.** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;	
121	**4.1.6.** Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota, subfrota e placa;	
122	**4.1.7.** Volume de gastos realizados por tipo de combustível pela frota, subfrota e placa;	
123	**4.1.8.** Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;	
124	**4.1.9.** Despesas realizadas por Município, frota, subfrota e placa.	
-----	**4.2. Relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao CONTRATANTE, conforme detalhamento a seguir:**	----------
125	**4.2.1.** operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema;	
126	**4.2.2.** indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de deslocamento, consumo por quilômetro, custo por quilômetro no período, levando em consideração, para a comparação, a média dos agrupamentos selecionados pelo usuário no mesmo período, sendo a subfrota do veículo o referencial padrão;	
127	**4.2.3.** preço médio pago por tipo de combustível e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de transações;	
128	**4.2.4.** preços praticados pela rede credenciada;	
129	**4.2.5.** volume de abastecimentos realizados por tipo de combustível;	
130	**4.2.6.** quantitativo de todos os veículos abastecidos da frota Estadual durante um período a ser especificado pelo CONTRATANTE;	
131	**4.2.7.** comparativo do volume e valores abastecidos entre órgãos, centros de custo, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema da CONTRATADA;	
132	**4.3.** Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em até 24 horas;	
133	**4.4.** Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através de seleção dos dados disponíveis;	
134	**4.5.** Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar os dados das unidades participantes de forma consolidada, relacionando, através de indicadores, as principais disparidades encontradas;	
135	**4.6.** Deve haver pelo menos dois (02) logins e senha que possibilite o acesso aos relatórios consolidados de toda a frota cadastrada do CONTRATANTE, permitindo que os dados sejam visualizados no nível de BI (inteligência de negócios) pelo CONTRATANTE;	
136	**4.7.** A CONTRATADA deverá fornecer os relatórios gerenciais que serão disponibilizados para consulta via WEB, com informações atualizadas em até 24 horas, permitindo a identificação, inclusive, da média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como a data, hora e o local dos abastecimentos;	
137	**4.8.** Relação dos veículos não abastecidos, pelo período mínimo de 07 dias, sendo o período máximo a ser definido pelo Contratante, filtrável, por órgão e por centro de custo, e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de veículos;	
138	**4.9** Extrato dos valores liberados no sistema pelo CONTRATANTE, para cada Unidade participante, bem como o valor consumido e respectivos saldos, dentro da vigência do contrato;	
139	**4.10** Extrato dos valores liberados no sistema pela Unidade participante, por frota, sub-frota e veículos, bem como o valor consumido e seus respectivos saldos, dentro da vigência do contrato;	
140	**4.11** Disponibilização de relatório que identifique o veículo abastecido por meio da placa vinculada ao dispositivo eletrônico provisório, quando for o caso.	

-----	**7.0 Critério de Medição, faturamento e pagamento:**	----------
-----	**7.1. Para efeito medição e pagamento, os abastecimentos realizados serão agrupados em Notas Fiscais mensais, compreendendo o período do dia 1º ao último dia de cada mês.**	----------
-----	**7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal à CONTRATANTE até o 5º dia útil posterior ao mês de referência do pagamento, acompanhado de Demonstrativo das Despesas, discriminando os abastecimentos realizados no período, por município sede e respectivo centro de custo, contendo no**	----------
	mínimo as seguintes informações:	
141	a) Tipo de combustível por frota, subfrota e placa;	
142	b) Quantidade abastecida por frota, subfrota e placa;	
143	c) Valor da operação, com e sem o desconto ofertado por frota, subfrota e placa.	
144	d) Consumo total por posto de combustível, CNPJ do posto, Razão social, valor bruto do abastecimento, valor líquido do abastecimento, valor da alíquota do Imposto de Renda - IR e valor em reais referente à retenção resultante da aplicação da alíquota vigente.	
145	A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e o desconto ofertado;	
4. SEGURANÇA - atender 100% (cem por cento)		
Nº	**ITEM DO EDITAL / ESPECIFICAÇÃO**	**ATENDIDO (SIM OU NÃO)**
	10. Segurança no fornecimento	
146	**10.1.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada, do sistema informatizado de gestão de abastecimento ou dos dispositivos eletrônicos identificadores dos veículos e na ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE e das Unidades participantes. Em caso de impossibilidade de realização de contingência via contato telefônico, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros mecanismos para viabilizar o abastecimento.	

Salvador, 13 de novembro de 2024.

JORGE LUIZ PEREIRA COSTA
Supervisor de Transportes
Matrícula nº: 3329

ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1339/2024

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da CMS.**

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	COMB	LITROS	MÉDIA	
				R$ UNIT.	Total
1	Serviço de fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis através de sistema informatizado. conforme especificações contidas no termo de referência.	GASOLINA	31.250,40	R$ 6,12	R$ 191.252,45
		DIESEL	3.836,90	R$ 5,96	R$ 22.867,92
				TOTAL	R$ 214.120,37
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				**-XXX%**	**- R$ XXXX,XX**
TOTAL MENSAL					**R$ XXXXXXX.XXX**
TOTAL PARA 24 MESES					**R$ XXXXXXX,XXX**

MAPA nº 97/2024	
Preço médio (litro da gasolina)	**R$ 6,12**
Preço médio (litro do diesel)	**R$ 5,96**
Fonte: SITE Localiza Gestão de Frotas 2024.	

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO(S) OBJETO(S): _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE ENTREGA DO(S) OBJETO(S), CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE RP E/OU CONTRATO	
Nome do(a) signatário(a)	
Cargo	
Qualificação (CPF, naturalidade e domicílio)	
OBS.: O(A) signatário(a) deve possuir poderes de administração, estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar atas de registro de preços e contratos em nome da empresa.	

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **XXXXXXXXXXXXXXX**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXX, sala XXX, bairro, cidade, estado, CEP nº XX.XXX-XX, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)-administrador(a) **XXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-XX, expedida pela XXX/XX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXX, nº XXX, sala XXX, bairro, cidade, estado, CEP nº XX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº XX/2024, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 1.339/2024, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal suplementar e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas municipais suplementares, e, ainda, no que couber, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos estivessem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **XX/XX/2024**; e

1.3.2. O Termo de Referência, contendo as especificações e demais elementos que fundamentaram o procedimento licitatório (Processo Administrativo CMS nº 1.339/2024), inclusive seus anexos, se houver.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último, salvo se houver incompatibilidade manifesta com a normativa da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. As razões para a realização da presente contratação encontram-se enunciadas no **item 2 – Justificativa** do Termo de Referência, as quais poderão servir de diretrizes para a resolução de potenciais controvérsias ocorridas na etapa de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA SUA ESPECIFICAÇÃO

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão de frota ou em distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando ao gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais e operacionais da **CONTRATANTE** (CATSER 25.372).

2.2. Os veículos, cujo gerenciamento do abastecimento da frota de veículos deverá ser viabilizado por dispositivo eletrônico identificador do veículo a ser abastecido, instalado fisicamente no mesmo, **podendo abastecer por meio desta modalidade exclusivamente em Salvador**, devendo as informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados serem transmitidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. As demais especificações do objeto contratual são aquelas apresentadas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar fielmente o disposto no referido documento de planejamento, devendo-se atentar, especialmente, ao que disciplina o seu **item 3 – Especificações, Características, Quantitativos, Prazo de Execução e Local da Prestação dos Serviços**, em sua integralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por períodos sucessivos, **até o máximo de 10 (dez) anos**, nos termos da autorização conferida pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **valor mensal** de **R$ XXXXX (xxxx mil reais)**, de forma que o seu **valor global**, para todo o período de vigência, é de **R$ XXXXX (xxxx mil reais)**, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício financeiro corrente, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; e
- Classificação da Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5.2. A dotação orçamentária, assim como o crédito orçamentário, poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, caso haja modificações na classificação orçamentária no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O regime de execução do contrato será o da **empreitada por valor global**.

6.2. Considera-se local da prestação dos serviços o município de Salvador, onde deverá estar a rede de postos credenciados para atender 100% do total dos veículos oficiais e operacionais, conforme quantitativo mínimo relacionado no Termo de Referência.

6.2.1. Deverá ser disponibilizada para a **CONTRATANTE** a relação atualizada de postos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone e endereço eletrônico.

6.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no ato da assinatura deste Contrato**, rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, ou transações via internet, dentro do Município de Salvador, em conformidade com o Termo de Referência, em especial os Itens 16.1 e 16.5 a 16.7.

6.4. Os prazos e as condições para a realização de cada etapa dos serviços regularmente solicitados constam do Termo de Referência.

6.5. O não cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas na cláusula específica deste contrato, garantindo-se o prévio contraditório, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor mensal devido pelos serviços contratados, quando houver referência a “Fatura” ou “Nota Fiscal”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Termo de Referência:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

7.1.2. Fornecer a relação dos veículos, pertencentes à **CONTRATANTE**, autorizados a utilizar os serviços;

7.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** as alterações na relação de veículos, autorizados para o abastecimento;

7.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas;

7.1.5. Controlar a execução do contrato baseada na quantidade de litros de combustível, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade não seja superior à indicada no Termo de Referência;

7.1.6. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.8. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

7.1.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;

7.1.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e deste instrumento;

7.1.12. Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;

7.1.13. Verificar e aceitar as Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

7.1.14. Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, após comprovação devidamente atestada;

7.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber; e

7.1.16. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, a saber:

8.1.1. Implantar, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, o serviço de gerenciamento de frota da **CONTRATANTE**, com o fornecimento do sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**. A implantação e a operação compreendem os seguintes itens:

8.1.1.1. Planejamento da implantação do sistema de gerenciamento e validação pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**;

8.1.1.2. Acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento da Frotas em níveis de acessos conforme definido pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, cabendo ao sistema oferecer níveis de permissão (consulta/administração) de acesso;

8.1.1.3. Cadastramento e registro dos veículos da frota da **CONTRATANTE**;

8.1.1.4. Confecção dos cartões eletrônicos para todos os veículos, e mais 19 (dezenove) cartões extras (genérico/coringa) para serem utilizados pelos Corpo Diretivo em qualquer veículo que esteja à disposição da **CONTRATANTE** e com qualquer tipo de combustível sendo impressa em cada um a identificação da Contratante, a saber: Câmara Municipal de Salvador;

8.1.1.5. Fornecimento de novos cartões eletrônicos, sempre que solicitado pela Contratada, em caso de perda, dano ou extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do registro do pedido;

8.1.1.6. Possibilidade de a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do serviço, efetuar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões através do sistema de gerenciamento;

8.1.1.7. Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

8.1.1.8. Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da **CONTRATANTE**;

8.1.1.9. Apresentação da Rede Credenciada, com Identificação visual no posto e divulgação em sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line;

8.1.1.10. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos; e

8.1.1.11. Treinamento de Usuários, Gestores, Motoristas e condutores.

8.1.2. Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada através de, no mínimo, duas visitas mensais à **CONTRATANTE**, em sua Supervisão de Transporte, por profissional devidamente autorizado pela **CONTRATADA**, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;

8.1.3. Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, mediante solicitação da Supervisão de Transporte da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados por região, conforme exigido no Edital;

8.1.4. Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente utilizado pela **CONTRATANTE**, ficando claro que esta não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.1.5. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;

8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.7. Dispor, permanentemente, para a Supervisão de Transporte da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota obtida durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da execução deste contrato;

8.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

8.1.10. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

8.1.11. Disponibilizar, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível como ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a **CONTRATANTE**;

8.1.12. Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, funcionalidades adicionais no sistema informatizado, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que visem atender ao objeto deste contrato;

8.1.13. Facultar à **CONTRATANTE** o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;

8.1.14. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
8.1.15. Disponibilizar suporte técnico, presencial e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a **CONTRATANTE**;
8.1.16. Disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados, sendo vedada qualquer limitação de armazenamento;
8.1.17. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xis, texto, p.f. ou ml);
8.1.18. Fornecer, sem ônus à **CONTRATANTE**, a licença de uso de *software* que viabilize o gerenciamento do cadastro e dos abastecimentos da sua frota de veículos e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *backup*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e *softwares* operacionais, e quaisquer outras atividades, *softwares*, *hardwares* ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;
8.1.19. Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do *software*;
8.1.20. Credenciar, no prazo máximo mencionado no Termo de Referência, sob pena de rescisão, postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no Município de Salvador;
8.1.21. Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novos postos, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
8.1.22. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, informando as alterações em correspondência dirigida à **CONTRATANTE**. A listagem de estabelecimentos credenciados deve ser fornecida sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**;
8.1.23. Guardar sigilo sobre as informações da **CONTRATANTE** constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à **CONTRATANTE**, após a extinção do contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
8.1.24. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
8.1.25. Responsabilizar-se pelos custos com todos os equipamentos, *softwares* e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços objeto do Edital;
8.1.26. Ampliar a rede credenciada, quando solicitada ou quando detectar necessidade, e após planejamento conjunto com a Diretoria-Geral;
8.1.27. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, sempre que houver alterações ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
8.1.28. Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis) horas; e
8.1.29. Manter atualizadas as informações sobre a rede de estabelecimentos credenciam dos ao sistema, comunicando periodicamente a cada 60 (sessenta) dias, as novas inclusões e/ou exclusões.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado, pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste termo de contrato, e **ocorrerá mensalmente**, **em até 15 (quinze) dias**, após o recebimento provisório e definitivo pela fiscalização deste contrato.

9.2. Para efeito de medição e pagamento, os abastecimentos realizados serão agrupados em Notas Fiscais/Faturas mensais, compreendendo o período do dia 1º ao último dia de cada mês.

9.3. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês de referência do pagamento, acompanhado de relatório analítico, discriminando os abastecimentos realizados no período e respectivo centro de custo, contendo no mínimo as seguintes informações:

9.3.1. Tipo de combustível por frota, subfrota e placa;

9.3.2. Quantidade abastecida por frota, subfrota e placa;

9.3.3. Valor da operação, com e sem o desconto ofertado por frota, subfrota e placa;

9.3.4. Consumo total por posto de combustível, CNPJ do posto, Razão social, valor bruto do abastecimento, valor líquido do abastecimento, valor da alíquota do Imposto de Renda - IR e valor em reais referente à retenção resultante da aplicação da alíquota vigente.

9.4. Condiciona-se o pagamento, ainda, a:

9.4.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.4.2. Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram prestados conforme pactuado; e

9.4.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF nº 1.234 de 11/01/2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

9.5. A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.6. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

9.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.7. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo Administrativo** da **CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. Após apresentação, a **Supervisão de Protocolo Administrativo**, diretamente ou mediante provocação da fiscalização do contrato, instaurará processo administrativo eletrônico e o encaminhará ao responsável pelo acompanhamento da execução contratual para que sejam formalizadas as etapas necessárias ao pagamento.

9.8. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

9.9. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.10. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.12. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.13. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.14. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

9.14.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.15. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

9.16. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões e consultas quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao Sr. **Jorge Luiz Pereira Costa**, ocupante do cargo de **Assistente Legislativo Municipal**, **mat. nº 3.329**, lotado na **Supervisão de Transporte** da **CONTRATANTE**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente o quanto avençado, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

10.2. Ao servidor nomeado fiscal, competirá a prática do conjunto de ações elencado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022, especialmente, no que couber:

10.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

10.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

10.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

10.2.4. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

10.2.5. Proceder a avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**;

10.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

10.2.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

10.2.8. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; e

10.2.9. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

10.3. À fiscalização deste contrato caberá, ainda, o exercício das demais atividades constantes neste instrumento e no Termo de Referência e seus anexos, se houver.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

10.5. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.6. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, se:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, na hipótese de ela incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, conforme subitem 11.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
11.2.4. **Multa**, que poderá ser:
11.2.4.1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o **valor da parcela** inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.2.4.2. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o **valor total** deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
11.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano prevista no subitem 11.1.2, de 10% (dez por cento) a 15 (quinze por cento) do valor total deste contrato;
11.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3 deste contrato, de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato; e
11.2.4.5. **Compensatória**, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.4. Todas as sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a Administração; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

11.15. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A Matriz de Riscos, apresentada no Estudo Técnico Preliminar, permite aos fiscais/gestores mensurar e avaliar os eventos de riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a contratação.

12.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os riscos alocados como de sua competência, conforme disposto na Matriz de Riscos, relacionados ao objeto do contrato.

12.3. Pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, alocados como de competência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada.

12.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Riscos.

12.5. A análise dos riscos associados à contratação é realizada com base nas informações da Matriz de Riscos.

12.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.6.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.6.2. As medidas em vigor, a época do evento, destinadas a mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.6.3. As medidas tomadas, para os casos que se exijam ações imediatas, ou aquelas a serem executadas e o seu prazo estimado para conclusão, afim de cessar os efeitos do evento;

12.6.4. As obrigações contratuais descumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento; e

12.6.5. Outras informações relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

13.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

13.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

13.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2.2. Exclusivamente por acordo entre as partes:

13.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

14.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

14.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

14.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

14.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

14.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

14.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

14.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de que cuida este instrumento, sendo admitida tão somente a subcontratação que for expressamente autorizada no Termo de Referência, se for o caso de existir tal previsão, desde que mediante prévia notificação e anuência da **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização deste contrato.

14.4. Não se admite, quanto a este contrato administrativo, a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

15.1.1. O contrato será extinto, ainda, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

17.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

17.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2024.

CARLOS DA SILVA MUNIZ	**XXXXXXXXXXXXXX**
Representante da **CONTRATANTE**	Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas: